



NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SUMÁRIO

Secretário do Governo Municipal
Servito Menezes
Secretário das Comunicações Sociais do Município
Paulo Tadeu Bittencourt
Chefe de Gabinete do Prefeito
Carlos Augusto de Oliveira e Silva
Secretário da Administração
José Afonso Rodrigues Alves
Secretária de Educação
Olíndina Olívia C. Monteiro
Secretário de Finanças
Valdivino José de Oliveira
Secretário de Ação Urbana
Sebastião da Silveira
Secretário de Cult., Esp., Turismo e Meio Ambiente
José Guilherme Schwan
Secretário de Serviços Públicos
Vanderley de Oliveira Melo
Secretário Municipal de Saúde
Jovair Arantes de Oliveira
Secretário do Desenvolvimento Econômico
Waldomiro Dall'Agno
Procuradoria Geral do Município
Nidion Albernaz
Auditoria Geral do Município
Paulo Maria Teles
Departamento de Est. de Rod. do Município - DERMU
Emircésar Guimarães Balochi

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Jorge Moreira da Silva
Parque Mutirama de Goiânia
Benitez Brandão Caill
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Geralda Golazira Borges P. Albernaz
Junta Médica Municipal
Ulisses Nicélio Arantes
Companhia de Proc. de Dados de Goiânia
Pedro Celestino da Silva Neto
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Faust Mussé Dir-Presidente
Superintendente Municipal de Trânsito
Énio Ribeiro Osório
Assessor Legislativo
Sirley de Fátima Oliveira Camilo
Secretário Especial
Orion Andrade de Carvalho
Secretário Extraordinário
Hélio Inácio Santana
Assessores Especiais do Prefeito
Absai Alves Parreira / Terezinha L. de Moraes Passos
Antônio Augusto Azeredo Coutinho / Sebastião J. P. Neto Tejoto
Paulo Silva Gomes
Jefferson Bueno

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 05
PORTARIAS	PÁG. 09
EXTRATO DE CONTRATOS	PÁG. 14
RESOLUÇÕES	PÁG. 14
T. RESCISÃO DE CONTRATOS	PÁG. 15
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	PÁG. 15

LEIS

LEI Nº 6.733, DE 22 DE MARÇO DE 1989.

"Institui o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos a eles relativos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - É instituído o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

SEÇÃO II

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O imposto de que trata o artigo 1º tem como fato gerador:

I - Transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - A incidência do imposto alcança os seguintes atos:

I - procuração em causa própria e/ou seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os elementos essenciais a compra e venda de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

II - a transmissão de fideicomisso "inter vivos", quando onerosa;

III - a sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

IV - as divisões para extinção de condomínio, sobre o ex-

cesso, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota-parte ideal;

V - a separação judicial ou divórcio, sobre o excesso na partilha, quando, por ato oneroso, um dos cônjuges receber bens cujo valor seja maior do que a meação que lhe caberia na totalidade dos bens;

VI - qualquer ato judicial ou extra-judicial "inter vivos", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 3º - Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado e transcrito, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

SEÇÃO III DA NÃO INCIDÊNCIAS E DAS IMUNIDADES

Art. 4º - O imposto não incide:

I - nas transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vedação que, relativamente à aquisição de bens vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - nas transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais desde que atendidos outros requisitos estabelecidos em lei;

III - sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de Capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

IV - nas transmissões em que figurem como adquirente a igreja de qualquer culto, de bens imóveis relacionados com suas finalidades, sem fins lucrativos.

§ 1º - Os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para usufruírem da imunidade deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de participação nos resultados;

II - aplicarem integralmente no País os seus recursos ou as suas rendas, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso III do caput deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses anteriores e igual período subsequente à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, torna-se devido o imposto, nos termos da lei vigente à data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel, ou dos direitos sobre ele, quando o enquadramento da preponderância for posterior.

SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 5º - São isentos do pagamento do imposto:

I - os atos traslativos de propriedade e do domínio útil do imóvel ou dos direitos a eles relativos que gozarem de isenção, em virtude de disposições constitucionais;

II - os atos que importarem na divisão de bens imóveis, para extinção de condomínio, ou partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal, desde que não haja diferença entre as quotas ou na meação, caracterizando-se transmissão por ato oneroso;

III - a indenização de benfeitorias, feitas pelo locador ao locatário;

IV - a transmissão de gleba rural de área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares e que se destine ao cultivo, pelo proprietário e sua família, desde que o adquirente não possua outro imóvel no município.

SEÇÃO V DA ALÍQUOTA

Art. 6º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
RUBENS ZAFRED TOMCLICHES

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO

Atendimento:
08:00 ÀS 18:00 horas.

PUBLICAÇÕES DE PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa	- NCz\$ 14,20
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa	- NCz\$ 18,30
b.3 - Avulso	- NCz\$ 0,20
b.4 - Declarações e Certidões	- NCz\$ 0,50

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 4% (quatro por cento);

II - demais transmissões: 4% (quatro por cento).

SEÇÃO VI

DA FASE DE CÁLCULO

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele.

§ 1º - Na arrematação ou leilão, na remissão, na adjudicação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor venal da fração ideal excedente. "inter vivos", o imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§ 3º - Na transmissão de fideicomisso "inter vivos", o imposto será pago, pelo fiduciário, com redução de 50% (cinquenta por cento), e pelo fideicomissário, quando entrar na posse dos bens ou direitos, também com a mesma redução.

§ 4º - Extinto o fideicomisso por qualquer motivo e consolidada a propriedade, o imposto deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do ato extintivo.

§ 5º - O fiduciário que puder dispor dos bens e direitos, quando assim proceder, pagará o imposto de forma integral.

Art. 8º - Nas transmissões dos direitos reais de usufruto, uso, habitação, ou renda e expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá ao rendimento presumido do bem durante a duração do direito real, limitada porém a um período de 5 (cinco) anos.

Art. 9º - O valor dos bens ou direitos transmitidos, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, ressalvadas as de avaliação judicial, será apurada pela Secretaria de Finanças do Município, através de órgão próprio.

§ 1º - Para efeito de fixação do valor tributável, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes, será utilizada a Planta de Valores Genéricos de Imóveis do Município de Goiânia, devidamente atualizada, exigindo-se a aprovação do Secretário de Finanças às avaliações que indicarem quantitativos inferiores aos nesta estabelecidos.

§ 2º - O valor da avaliação poderá ser revisto através de impugnação e mediante a interposição de recurso, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - O Secretário de Finanças adotará as providências administrativas necessárias para operacionalizar o sistema de avaliação de imóveis rurais e urbanos.

§ 4º - A correção do valor será feita em função de coeficientes monetários legalmente permitidos.

§ 5º - Para apreciação das reclamações e dos recursos, fica instituída uma Câmara, integrante da Junta de Recursos Fiscais do Município, com a seguinte composição:

a) 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, indicados pela Secretaria de Finanças, dentre os quais um será o Presidente da Câmara;

b) 1 (um) representante da Câmara de Valores Imobiliários;

c) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás;

d) 1 (um) representante do PROCON.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO, LOCAL,

FORMA E PRAZOS

Art. 10 - O pagamento do imposto efetuar-se-á:

I - nas transmissões e cessões por títulos públicos:

a) antes da lavratura da respectiva escritura, quando ocorrida no Município;

b) nos prazos estabelecidos no artigo 11, quando lavrada em outros Municípios, Estado ou País.

II - Nas transmissões e cessões por título particular, inclusive os do Sistema Financeiro de Habitação mediante a apresentação do instrumento à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, quando celebrado no Município, observando-se o que dispõe o artigo 11 e demais hipóteses.

III - Nas arrematações, adjudicações ou remições, antes da expedição das respectivas cartas.

IV - No fideicomisso, dentro de 10 (dez) dias de sua efetivação, e em 60 (sessenta) dias, contados de sua extinção.

Art. 11 - Quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro Município, Estado ou País, o prazo para pagamento do imposto será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, incidindo multa de 1 (uma) U.V.F.G. por mês ou fração de atraso.

Art. 12 - O recolhimento do imposto será feito mediante apresentação, ao órgão receptor, do documento de arrecadação municipal e da guia de informação, previstos em regulamento e/ou ato do Secretário de Finanças, que serão preenchidos:

I - pelo tabelião que deva lavrar, neste Município, a escritura de transmissão ou cessão;

II - pelo oficial de registro de imóveis, antes do registro, quando a escritura houver sido lavrada em outro Município, Estado ou País;

III - pelo escrivão, nas transmissões "inter vivos", a título oneroso, ocorridas em razão de processo judicial;

IV - pelo adquirente, nas transmissões ou cessões lavradas por título particular.

Art. 13 - O órgão arrecadador não poderá receber o imposto quando os documentos necessários ao recolhimento não estiverem preenchidos de acordo com as prescrições desta lei.

Art. 14 - Nos contratos de compra e venda e nas cessões de direito celebrados por escrito particular, todas as vias do instrumento serão levadas ao órgão arrecadador, que nelas certificará o recolhimento do imposto.

SEÇÃO VIII

DO CONTRIBUINTE

Art. 15 - O contribuinte do imposto é o adquirente dos bens imóveis ou dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, o cessionário de direito a sua aquisição, o fiduciário e o fideicomissário, na hipótese prevista pelo artigo 7º, §§ 3º, 4º e 5º desta lei.

Parágrafo único - Nas permutas, cada contratante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

SEÇÃO IX

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 16 - O alienante ou cedente responderá solidariamente pelo pagamento do imposto, com os acréscimos legais, quando não constar da via do contrato particular, em seu poder, a certidão do recolhimento do imposto devido.

Art. 17 - São solidariamente responsáveis pelo imposto os tabeliões, escrivão e oficiais de registro de imóveis, relativamente a atos que funcionalmente praticarem, ou que forem perante eles praticados, ou, ainda, pelas omissões em que incidirem, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta lei.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

ACESSÓRIAS

Art. 18 - A fiscalização da regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e funcionários do fisco municipal, às autoridades judiciárias, à junta comercial do estado, serventuários da justiça, membros do Ministério Público e Procuradores Jurídicos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 19 - Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consignadas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

§ 1º - Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por tabelião, oficial de registro de imóveis ou escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.

§ 2º - Uma via da guia de informação, devidamente autenticada pelo órgão recebedor do imposto, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

Art. 20 - Os serventuários da Justiça facilitarão aos funcionários do fisco municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação da regularidade da arrecadação do imposto.

Art. 21 - Nos processos judiciais em que houver transmissão "inter vivos" de bens imóveis ou de direitos a eles relativos funcionará, como representante da Fazenda Pública Municipal, um Procurador Jurídico designado pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO XI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 22 - Quando o ato de que resultou o recolhimento não se realizar ou for anulado por decisão judicial, o imposto será restituído.

Art. 23 - O direito à restituição de que trata o artigo anterior estingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data do recolhimento do imposto, nos casos em que o ato tributável não se realizou;

II - da data em que transitar em julgado a sentença que anulou o ato tributado ou que determinou o desconto ou abatimento no imposto pago.

Parágrafo único - O pedido de restituição será instruído com os documentos comprobatórios dos fatos alegados pelo interessado, de modo que não remaneçam dúvidas quanto a eles.

SEÇÃO XII

DAS PENALIDADES

Art. 24 - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa:

I - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, mediante autuação fiscal, quando:

a) total ou parcialmente omitido o pagamento do imposto devido;

b) ocultada a existência de frutos pendentes ou outra circunstância que influa positivamente no valor do imóvel.

II - de 3 (três) U.V.F.G., a ser pago pelo:

a) funcionário do fisco que não observar as disposições dos artigos 13 e 14 desta lei;

b) serventuário da Justiça que infringir o disposto nos artigos 20 e 21.

III - de 10% (dez por cento) ao mês ou fração até o limite de 100% (cem por cento), quando o imposto não for pago no prazo e houver denúncia espontânea do contribuinte ou responsável à repartição fazendária, para o respectivo lançamento, desde que recolhido dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da denúncia.

Parágrafo único - O documento de arrecadação, quitado pelo órgão arrecadador, formaliza a denúncia espontânea, dispensando requerimento e formalização de processo.

Art. 25 - As pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que deixarem de cumprir obrigação principal e acessória, dificultando a identificação do sujeito passivo do imposto, à época da ocorrência do fato gerador e verificações sobre o recolhimento, ficam sujeitas a multa de valor igual ao do tributo devido.

Parágrafo único - A falta de escrituração nos livros fiscais e controles instituídos em regulamento importa enquadramento do contribuinte no caput deste artigo.

Art. 26 - As multas aplicadas terão as seguintes reduções:

I - de 60% (sessenta por cento), se o pagamento efetuado dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação do Auto de Infração ou da representação, desde que o contribuinte renuncie ao direito de defesa.

II - de 40% (quarenta por cento), se, havendo impugnação, o pagamento se efetivar antes da decisão de segunda instância;

III - de 30% (trinta por cento), sem julgado o recurso, o pagamento for efetuado antes de ajuizamento da Ação de Execução.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo, visando uma melhor e mais eficiente arrecadação do tributo de que trata esta lei, poderá celebrar convênios com órgãos e/ou instituições públicas.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no todo ou em parte, instituindo obrigações acessórias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - O não cumprimento de obrigação acessória instituída no regulamento enseja a aplicação de multas de 1 (uma) a 3 (três) U.V.F.G..

Art. 29 - O imposto instituído por esta lei será cobrado a partir do termo estabelecido na parte final do artigo 34 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Paulo Tadeu Bittencourt

José Afonso Rodrigues Alves

Waldomiro Dall'Agnoll

Valdivino José de Oliveira

Jovair de Oliveira Arantes

Sebastião da Silveira

Wanderlei de Oliveira Melo

Olíndina Olívia Correa Monteiro

DECRETOS

DECRETO Nº 276, DE 02 DE MARÇO DE 1989:

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e 5.726, de 16 de dezembro de 1980, e no Decreto nº 744, de 29/12/80, bem como o contido no Processo 253.000-6/88, de interesse de WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta das quadras 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 77, e 78, integrantes do loteamento "Jardim Guanabara III", aprovado pelo Decreto nº 373, de 19 de maio de 1988, passando a constituir nas quadras e lotes conforme memorial descritivo constantes do processo antes mencionado, que passa a fazer parte integrante deste ato.

§ 1º - O remanejamento ora aprovado destina-se à implantação do Conjunto Habitacional de Natureza Social.

§ 2º - As quadras 47, 52, 53, 58, 69, 72 e 76 não sofrerão alterações, permanecendo de acordo com a listagem de lotes e plantas do loteamento Jardim Guanabara III.

§ 3º - Permanecem inalterados o traçado viário, o percentual e a disposição das áreas públicas, bem como todo o plano urbanístico do loteamento aprovado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 305, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor MILTON QUEIROZ LIMA, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989:

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 307, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

"Cancela débitos fiscais relativos ao exercício de 1983 e anteriores".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na forma do que dispõe os artigos 193 e 194, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definitivamente cancelados os débitos fiscais relativos aos exercícios de 1983 e anteriores, ajuizados ou não e legalmente prescritos.

Art. 2º - O Secretário de Finanças e o Procurador Geral

do Município, no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências adequadas ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

"Modificam o Decreto nº 1.465, de 1º de dezembro de 1988, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o disposto no artigo-19, da lei nº 6.684, de 28 de outubro de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - O modelo do livro de apuração do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVVC, previsto no artigo 33, do Decreto nº 1.465, de 19 de dezembro de 1988, passa a ser o anexo a este decreto, com escrituração diária e apuração mensal, por combustível, obrigatória.

Art. 2º - O imposto apurado deverá ser recolhido mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

CÓDIGO DO PRODUTO	REGISTRO DE MOVIMENTO DIÁRIO, ESTOQUE E APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASÓSIOS										OBSERVAÇÕES	
	ESTOQUE INICIAL		COMPRAS		VENDAS		ESTOQUE FINAL		ANO			
DIA	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	MÊS	ANO		
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
TOTAIS												
ESTOQUE FINAL												
(-) PERDAS E/OU EVAPORAÇÃO												
ESTOQUE A TRANSPORTAR												
BASE DE CÁLCULO NC-18												
ALÍQUOTA - % ()												
VALOR DO IMPOSTO NC-18												

CÓDIGO DO PRODUTO	REGISTRO DE MOVIMENTO DIÁRIO, ESTOQUE E APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASÓSIOS										OBSERVAÇÕES	
	ESTOQUE INICIAL		COMPRAS		VENDAS		ESTOQUE FINAL		ANO			
DIA	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	MÊS	ANO		
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
TOTAIS												
ESTOQUE FINAL												
(-) PERDAS E/OU EVAPORAÇÃO												
ESTOQUE A TRANSPORTAR												
BASE DE CÁLCULO NC-18												
ALÍQUOTA - % ()												
VALOR DO IMPOSTO NC-18												

DECRETO Nº 309, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

"Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, prevista no artigo 10, do Estatuto da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, aprovado pelo Decreto nº 878, de 15 de setembro de 1988, passa a ser a seguinte:

- I - Presidente da FUMDEC;
- II - Superintendente da FUMDEC;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia;
- IV - 01 (um) representante do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN;
- V - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM;
- VI - 01 (um) representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA em Goiás;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Consultivo de Associação de Bairro - CCAB;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IX - 01 (um) representante do Juizado de Menores;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC;
- XI - 01 (um) servidor da entidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 310, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOÃO DIVINO DORNELES para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo CC-1, 1ª categoria, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 311, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

"Cria função de confiança na Secretaria de Ação Urbana".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, considerando a criação da Assessoria Contenciosa das Posturas Municipais, na Secretaria de Ação Urbana, em substituição à Comissão de Julgamento de Infrações, com vistas à agilização dos procedimentos fiscais relacionados àquela pasta, e

considerando, finalmente, que o volume de serviços verificados naquele Setor está a exigir a designação de um servidor para, em regime de tempo integral, auxiliar o titular daquela Assessoria na desincumbência das tarefas ali desenvolvidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a função de confiança de Secretária Executiva, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, junto à Secretaria de Ação Urbana.

Parágrafo Único - Para efeito de graficação, a função de confiança ora instituída fica classificada como de 2ª (segunda) categoria.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 312, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 29, do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel a Taxímetro, aprovado pelo Decreto nº 1.443, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único" - Somente após vistoria especial, realizada pela Superintendência Municipal de Trânsito, o veículo poderá ser substituído por outro, com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, desde que atenda às condições mínimas necessárias ao serviço."

Art. 2º - Ficam expressamente revogados o § 1º, do artigo 8º, e o artigo 32, ambos do diploma legal mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 313, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais na data que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que dia 24 do mês de março do ano em curso, Sexta-Feira Santa, é feriado religioso, por força da Lei Municipal nº 100, de 1951, e

considerando que o governo do município, a exemplo do que faz o federal e o estadual, deseja proporcionar a seus servidores integral participação nas comemorações religiosas da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições municipais o dia 23 de março em curso, Quinta-Feira Santa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 314, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido em trinta por cento (30%) o valor cobrado pela permissão de uso das salas e bancas dos mercados municipais, no ano de 1989.

Art. 2º - O prazo para pagamento, sem acréscimos, dos valores a que se refere o artigo anterior, relativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, encerrar-se-á em 31 de março corrente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 315, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 268.926-1/89, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX, e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta, ficando relatado junto à Superintendência Municipal de Trânsito, o servidor ZIZIEL JONAS DA SILVA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, nível IV, do Quadro Suplementar do Magistério, com retroação de efeitos a 02 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 316, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 268.927-9/89, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX, e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta, ficando relatado junto à Superintendência Municipal de Trânsito, o servidor RAIMUNDO TEIXEIRA COELHO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, do Quadro Suplementar do Magistério, com retroação de efeitos a partir de 02 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 317, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 268.923-2/89, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX, e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta, ficando relatado junto à Superintendência Municipal de Trânsito, a servidora ANA DAMASCENO MENDES MESQUITA, Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, com retroação de efeitos a 17 de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 318, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 269.023-3/89, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX, e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta, ficando relatado junto à Superintendência Municipal de Trânsito, a partir de 1º de março de 1989, a servidora CELESTE FERREIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Nível VI, Referência 11.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025/89

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 244.138-5/88, RESOLVE nos termos do artigo 58, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a RUBENS ZAFRED TOMCLICHES, Jornalista, Nível VII, Referência 06, lotado junto à Secretaria das Comunicações Sociais, acumulação de suas férias relativas aos períodos de 86/87 com as de 87/88.

CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de janeiro de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar OSMARIA DO SOCORRO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, símbolo FG-3, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 15 de março de 1989.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar SANDRA MARIA DEUSDARÁ SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, símbolo FG-3, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 15 de março de 1989.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor MILTON QUEIROZ LIMA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Programação, símbolo FG-2, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Especificações, da Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o pessoal nominado para exercer a função de confiança de Chefe das Unidades Operacionais de Saúde, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1989.

NOME	UNIDADE OPERACIONAL
Durcilene Machado Rosa -	Centro de S.S. Esplanada do Anicuns
Domingos Borges da Cruz -	Centro de Saúde do Setor Meia Ponte
Waldivina Luiza de Moraes Silva -	Centro de S. Bairro Goiá

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora CARMEM LÚCIA RORIZ GUIMARÃES da função de confiança de Chefe do Núcleo de Assistência Médico-Sanitária, símbolo FG-1, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar os servidores ROSÂNGELA ALVES DE CASTRO e EDISON JOSÉ DE ALMEIDA GOMES das funções de confiança de Chefe do Núcleo de Controle de Vetores e Roedores e Núcleo de Laboratório, símbolo FG-1, da Coordenadoria Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar os servidores JADER ADDAD ABED e IRACI HENRIQUE DE FREITAS das funções de confiança de Chefe do Núcleo de Convênios e Núcleo de Informática, símbolo FG-2, respectivamente da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores SÔNIA CHICAROLLI e JADER ADDAD ABED para exercerem as funções de confiança de Chefe do Núcleo de Convênios e Núcleo de Informática, símbolo FG-2, respectivamente da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora ILZA ROSA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Comunicações e Divulgação,

símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar os servidores DALVINA DE SOUZA DOMINGUES e ELZA MARIA CARNEIRO MACIEL das funções de confiança de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-1, de Secretaria Executiva, símbolo FG-2, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar as servidoras ROGÉRIA CASSIANO e SÔNIA DAS GRAÇAS DE SOUZA para exercerem as funções de confiança de Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-1, e Secretária Executiva, símbolo FG-2, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora BEATRIZ HELENA AZEVEDO BARBOSA DA SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Saúde Materno-Infantil, símbolo FG-1, da Coordenadoria de Epidemiologia, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora MARIA REGINA BORGES GARIBALDI da função de confiança de Chefe de Núcleo de Saúde Materno-Infantil, símbolo FG-1, da Coordenadoria de Epidemiologia, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o pessoal nominado em anexo das funções de confiança de Chefe das Unidades Operacionais de Saúde, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, ali também especificados.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO À PORTARIA Nº 130/89

ITEM	NOME	UNIDADE OPERACIONAL	A PARTIR
001	Divina Maria Nery	Centro de Saúde "Esplanada do Anicuns"	1º/01/89
002	Dilvanir Braz da Silva Campos	Centro de Saúde da Vila Regina	1º/03/89
003	Neide Leone Vieira Marques	Centro de Saúde Chácara do Governador	1º/03/89
004	Maria Coleta de Castro	Centro de Saúde Vila Mauá	1º/03/89
005	Irany Evaristo Martins	Centro de Saúde do Setor Meia Ponte	1º/03/89
006	Cleonice Benedita Rosa	Farmácia - Almoarifado CAMs.	1º/03/89
007	Enedina Maria Marques	Centro de Saúde Bairro Goiá	1º/01/89

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora ALTEMIZA MONTOVANI SILVA da função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Jardim Balneário Meia Ponte, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora ALTEMIZA MONTOVANI SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Jardim Balneário Meia Ponte, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar como designada a servidora ADEVANILZA SOARES DA SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Jardim Balneário Meia Ponte, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora ORDAIZA MARIA, DE AZEVEDO para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde de Vila Redenção, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar como designada a servidora EDNA AZEVEDO DE ASSIS para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Conjunto Aruanã III, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Conjunto Aruanã III, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora GILDETE FRAGA RESENDE para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde da Vila Canaã, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora LEGINIA MARIA DE JESUS MIRANDA para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde da Vila Regina, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar designada para exercer a função de confiança de Chefe da Unidade Operacional de Saúde, "Centro de Saúde do Setor Criméla Leste", símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora IRANI EVARISTO MARTINS, durante o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARCIA OLIVEIRA CALABRIA para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, da Assessoria do Contencioso da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Setor Norte Ferroviário, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora AUDELIA GONÇALVES DA COSTA para exercer a função de confiança de Chefe do Cen-

tro de Saúde da Vila Mauá, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora ARLINDA BEZERRA DE OLIVEIRA para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Saúde da Chácara do Governador, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARTHA LUZIA GUIMARAES MELO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora ROGÉRIA CASSIANO da função de confiança de chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora MARIA FELIX DE S. MARTINS da função de confiança de Chefe do Centro de Saúde do Setor Norte Ferroviário, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO para exercer a função de chefe do Centro de Saúde do Setor Norte Ferroviário, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1989.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1989.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 366/89.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 263.647-0/89, RESOLVE, nos termos do artigo 58, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a DOMINGOS DIVINO ELIAS DA SILVA, Técnico Auxiliar, Nível I/B, Referência 08, lotado junto a Secretaria de Comunicações, acumulação de suas férias relativas aos períodos de 87/88 com as de 88/89.

CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de março de 1989.

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/89

1. DATA DO CONTRATO:
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e DEUSLINDA DA SILVA BASTOS
3. OBJETO: LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua 10, Quadra 12, Lote 19, Vila Morais, nesta Capital.
4. PRAZO. 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989, podendo ser prorrogado pelas partes.
5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: NCz\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzados novos)
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266.760-1.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/89

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA X COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

OBJETO: Conservação, recuperação e rescapeamento asfáltico das vias e logradouros públicos pavimentados dos diversos setores desta Capital.

PREÇO: NCz\$ 54,78 (Cinquenta e quatro cruzados novos e setenta e oito centavos) o metro cúbico de cascalho; NCz\$ 83,19 (oitenta e três cruzados novos e dezenove centavos) a tonelada de C.B.U.Q.; perfazendo um total de NCz\$ 619.982,78 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e dois cruzados novos e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: 1801.1691.575.18.01.16.91.575-1013.312200.08.

PRAZO: 09 (nove) meses.

DATA: 02/03/89.

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS

RESOLUÇÃO Nº 004/89-CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais; na forma da Lei nº 6.262/85, combinado com a Lei nº 6.478/86 e no estrito interesse do serviço, na racionalização e agilização no processo de arrecadação, bem como, para impedir a evasão de receitas oriundo do IVVC; do ISS; nos processos de enquadramento de microempresas; no Plantão Fiscal e no atendimento aos processos relacionados com os serviços executados pela Secretaria de Ação Urbana, o que leva o trabalho do Fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como TARÉFA ESPECIAL, para efeito de pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados, no mês de março:

- LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA - IVVC
- IRENE BORGES DA SILVA - IVVC
- MANOEL MARTINS LEMES - IVVC
- MARLY FONSECA DE OLIVEIRA - IVVC
- RANULFO FRANCISCO DIAMANTINO - IVVC
- TÂNIA MARA DOS S. VASCOCELOS - IVVC
- SANDRA E. R. CARNEIRO - IVVC
- SONISMAR VICENTE BATISTA - IVVC
- VERA LÚCIA DE O. ALVES - IVVC
- DIVINO R. DOS SANTOS - Plantão
- SELMA N. V. GUAY DE GOIÁS - Plantão
- SÔNIA Mª A. SILVA - Plantão
- VALDIVINO V. DOS SANTOS - Plantão
- JOSÉ GOMES MACHADO - ME e Outros
- JOSÉ JACINTO DE MELO - ME e Outros
- GETÚLIO BORGES - ME e Outros
- RAIMUNDO NONATO DA COSTA - ME e Outros
- ODILON P. CHAPADENSE FILHO - S.A.U.

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma da legislação supra-citada, atribuir aos servidores mencionados, os pontos correspondentes ao mês de março.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS aos 08 dias do mês de março de 1989.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador de Receitas Diversas

VISTO:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 087/88

Rescisão do Contrato de nº 087/88, celebrado em 05 de outubro de 1988, entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ODILON BARBOSA FERREIRA.

1. PREÂMBULO

1.1. DISTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO e o Dr. ODILON BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 68, Centro, com CPF de nº 002.865.321-15, Carteira Profissional da OAB nº 684, Seção de Goiás, aqui e doravante denominado CONTRATADO.

1.2. REPRESENTANTE: O MUNICÍPIO é representado, nos termos da Lei nº 6.828, de 11 de junho de 1977, art. 92, inciso XX, pelo Chefe do Poder Executivo, NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral, IVAN RODRIGUES, e o CONTRATADO, pelo proprietário do imóvel dado em locação, ODILON BARBOSA FERREIRA.

1.3. LOCAL E DATA: O presente termo de distrato foi lavrado e assinado em Goiânia, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, aos 24 dias do mês de janeiro de 1989.

1.4. FUNDAMENTO: A dissolução do contrato decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo, contido no Despacho nº 015/89, de 23 de janeiro de 1989, exarado no processo de nº 260.815-4/88, com fundamento no dispositivo constante da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Locação objeto dessa rescisão.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Fica rescindido o Contrato de nº 087/88, firmado em 05 de outubro de 1988 entre os distratantes, em todas as suas cláusulas e condições, independentemente de quaisquer indenizações, por resultar de acordo mútuo que atende à conveniência e interesse comum.

2.2. DOS ALUGUÉIS ATRASADOS: Os aluguéis vencidos e relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro, serão pagos na conformidade com a previsão contida na Cláusula 2.3 e 2.3.1 do contrato que ora se rescinde.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de

Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida porventura emergente do presente Distrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo de rescisão de contrato, na presença das testemunhas abaixo em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 24 dias do mês de janeiro de 1989.

Pelo MUNICÍPIO.

NION ALBERNAZ
Prefeito Municipal

IVAN RODRIGUES
Procurador Geral

CONTRATADO:

ODILON BARBOSA FERREIRA
Proprietário

Testemunhas:

1ª. ilegível
2ª. ilegível

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Carteira Escolar, Destinadas à Secretaria Municipal da Educação.

DATA: Dia 07 de abril de 1989.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

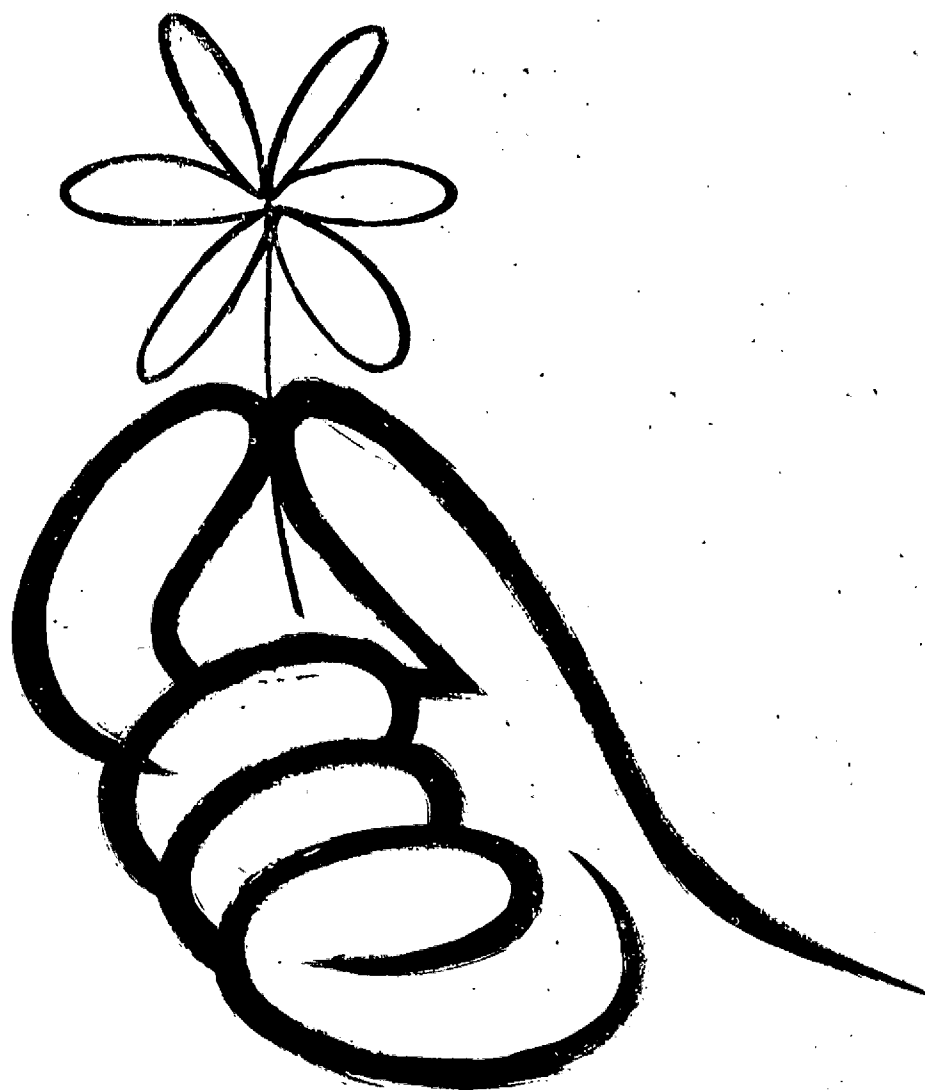
EDITAL: De nº 005/89-CSMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

SALA DA REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 20 dias do mês de março de 1.989.

GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ AFONSO RODRIGUES ALVES
Secretário da Administração



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLENCIA**